
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 009/93.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 67/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a promulgação da Resolução nº 67/91, aprovada pelo Plenário, datada de 31 de dezembro de 1991, que dispõe sobre promoção e ascensão funcional dos servidores desta Assembléia Legislativa;

CONSIDERANDO o conflito do disposto no Parágrafo único do Art. 2º da Resolução nº 67/91, com as disposições do Art. 39, § 5º da Constituição Estadual relativamente à cumulatividade de vantagens, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Será aplicado a partir de 1º de janeiro de 1993, cinco por cento sobre o vencimento dos servidores da Assembléia Legislativa, a título de “referência nível I”, de conformidade com a Resolução nº 67/91.

§ 1º As referências seguintes serão aplicadas uma cada mês, a partir de fevereiro de 1993, de forma não cumulativa até a supressão da última palavra do Parágrafo Único do Art. 2º, da Resolução nº 67/91.

§ 2º O disposto nesta Resolução não se aplicará aos servidores que tenham sido punidos pela utilização de documento de escolaridade falso, até os seus efetivos reenquadramentos funcionais.

Art. 2º. Os encargos decorrentes desta Resolução correrão por conta das disponibilidades orçamentárias próprias da Assembléia Legislativa.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 15 DE JANEIRO DE 1993.

Deputado RONALDO PASSARINHO
Presidente

Deputado JOSÉ ALFREDO HAGE
1º Secretário

Deputado WALDOLI VALENTE
2º Secretário

DOAL Nº 352, de 21 a 28/01/1993.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.